



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MÁRCIANO VOLTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE

DECRETO Nº. 2.502, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº. 2.486, de 21 de junho de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Projeto "Profissional de Apoio Escolar (PAE)", da Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 2º, inciso VI, § 4º da Lei nº 93/2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 62 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Campina Grande do Sul que estabelece que o vencimento não poderá ser inferior ao salário mínimo;

Considerando a certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoal, que informa que o menor piso salarial praticado no Município corresponde a R\$ 1.882,90 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos);

Considerando o teor do Memorando nº. 643/2025, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº. 24639/2025, que solicita a fixação do salário base da função de Profissional de Apoio Escolar (PAE) em conformidade com o piso mínimo vigente,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº. 2.486, de 21 de junho de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Projeto "Profissional de Apoio Escolar (PAE)", da Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 2º, inciso VI, § 4º da Lei nº 93/2009, e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º A remuneração da tabela constante do art. 3º do Decreto nº. 2.486, de 21 de junho de 2025, passa vigorar na forma abaixo especificada:

Art. 3º (...)

Função	Vagas	Jornada	Escolaridade	Remuneração
(...)	(...)	(...)	(...)	R\$1.882,90

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 06 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Eduarda Rocha Antunes de Souza
Código Identificador:15E786FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 678/2025

Retira Gratificação de Ensino Especial, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O Memorando n.º 641/2025 – SEMEC.

D E C R E T A

Art. 1º - RETIRAR a Gratificação de Ensino Especial concedida à servidora **SANDRA PAZIANI PEREIRA**, matrícula n.º 2133, ocupante do cargo de Professor, a partir de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:1A851116

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 679/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.388/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.388/2024 de 19 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 07 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
08.244.1024.2.151 - Conselho Dos Direitos Da Mulher			
3.3.90.14.00.00	Diárias-civil	0868	5.600,00
TOTAL			5.600,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), provenientes da fonte: 0868. Como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 07 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
08.244.1024.2.151 - Conselho Dos Direitos Da Mulher			
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	0868	5.600,00
TOTAL			5.600,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 05 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:FD2FE3F9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 680/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.065,71 (Vinte e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.388/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.388/2024 de 19 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.065,71 (Vinte e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.1008.2.025 - IGD Programa bolsa família			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	0782	6.065,71
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0782	12.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação	0782	1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	0782	5.000,00
TOTAL			24.065,71

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 24.065,71 (Vinte e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), provenientes da fonte: 0782.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 05 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6680C1D4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 681/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.388/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.388/2024 de 19 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais), como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1008.2.018 - Atividades da secretaria municipal de assistência social			
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	0000	307.000,00
TOTAL			307.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais), provenientes da fonte: 0000. Como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
04.243.1025.2.153 - Consorcio Metropolitano			
3.3.72.39.99.00	Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica	0000	90.000,00
TOTAL			90.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
04.243.1008.2.013 - Credenciamento e acolhimento-crianças e adolescentes			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	97.000,00
TOTAL			97.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
04.243.1008.2.440 - Abrigo institucional Campo Magro			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 05 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:B17E3B12

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 682/2025

Exonera a servidora KARINA CORDEIRO BERTOLDI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **EXONERA**, do cargo comissionado de Assessor de Departamento, Símbolo AC1, a servidora **KARINA CORDEIRO BERTOLDI**, matrícula n.º 3120, a partir de 05 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:A6177D52

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 683/2025

Nomeia **KARINA CORDEIRO BERTOLDI**, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **Nomeia KARINA CORDEIRO BERTOLDI**, portadora do RG: 9.***.452-0/PR e do CPF: 059.***.89-66, para o cargo de Diretor Adjunto, Símbolo DC 3, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, no Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, a partir de 05/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:AE5AD52E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 684/2025

Nomeia **SINARA CAROLINA DANTAS**, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **Nomeia SINARA CAROLINA DANTAS**, portadora do RG: 13.***.510-5/PR e do CPF: 042.***.59-89, para o cargo de Assessor de Departamento, Símbolo AC I, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - SEDUA, a partir de 05/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de agosto de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:2573F285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2025 – CMAS

RETIFICAÇÃO da data da Assembleia Geral do processo eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro – Gestão 2025-2027, conforme disposições dos Editais nº 001/2025 e nº 003/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAGRO – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Edital nº 001/2025, no Edital nº 003/2025 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2019 e o Regimento Interno do CMAS,

CONSIDERANDO que a data da Assembleia Geral para o processo eleitoral foi originalmente estabelecida no Edital nº 001/2025 e reiterada no Edital nº 003/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no cronograma do processo eleitoral para a escolha dos membros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro – Gestão 2025-2027;

RESOLVE:

Artigo 1º – RETIFICAR a data da Assembleia Geral do Processo Eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro – Gestão 2025-2027, anteriormente estabelecida no Edital nº 001/2025 e reiterada no Artigo 2º do Edital nº 003/2025, que passa a ser realizada em **14 de agosto de 2025, das 9h às 11h**, no Centro da Juventude.

Artigo 2º – Permanecem inalteradas e válidas todas as demais disposições, termos e condições estabelecidas nos Editais nº 001/2025 e nº 003/2025, bem como em seus editais precedentes, que não foram expressamente retificadas por este documento.

Campo Magro, 06 de agosto de 2025.

EDSON PEREIRA DE PAULA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:4106F2C4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - CREDENCIAMENTO DE FOOD TRUCK'S, REBOQUES E PEQUENOS VENDEDORES PARA A CORRIDA MALUCA 2025

O Município de Paranavaí, CNPJ 76.977.768/0001-81, através da Diretoria de Turismo e Eventos/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada a Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro de Paranavaí, Estado do Paraná, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas do ramo de alimentação e bebidas, que sejam food truck, reboque e pequenos vendedores, que tenham interesse em participar da Praça de Alimentação da Corrida

Maluca 2025, no Parque Ouro Branco, em Paranavaí – PR, utilizando o espaço público pré determinado para venda de seu produto alimentício ou bebidas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário *online* do “google forms”, a partir da data de publicação deste edital até o dia 22 de Agosto de 2025, ou então até que se atinja o limite máximo de 20 inscritos.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste credenciamento público é a possibilidade de utilização do espaço público delimitado no Parque Ouro Branco, para a comercialização de produtos, por pessoas físicas e jurídicas, através de Food Trucks, reboques ou pequenos vendedores nos dias 30 e 31 de Agosto de 2025.

1.2. Vigência.

A inscrição para o objeto do presente credenciamento público, poderá ser realizada a partir da data da publicação deste Edital até o dia 22 de Agosto de 2025, ou então até que se atinja o limite máximo de 20 inscritos.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes.

Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente credenciamento público, desde que preencham alguns requisitos do presente edital e desde que atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.1.1. O número de participantes, será limitado aos primeiros 20 inscritos, se antes do término das inscrições esse número for atingido, o formulário de inscrição será fechado e as inscrições encerradas.

2.2. Vedações.

Fica vedado:

2.2.1. A instalação dos food trucks, reboques e barracas/pontos de vendas:

2.2.1.1. Próximo a entrada do evento, ou estacionamento;

2.2.1.2. Fora do local estipulado pela organização.

2.2.1.3. Guardar lugar no espaço delimitado da praça de alimentação com cadeiras, fitas, cones ou qualquer outro meio de delimitar espaço. O espaço será definido pelos cadastrados de acordo com a ordem de chegada e instalação de seu food truck, reboque ou pequeno vendedor.

2.2.1.3.1. Aquele que, antecipadamente, antes do horário previsto de entrada no espaço, adentrar à área delimitada para a praça de alimentação e realizar qualquer tipo de guarda de lugar, através de carrinhos, mesas, carros, reboques, cones cadeiras, fitas de isolamento ou qualquer outro meio que possa configurar forma de guarda de espaço, será aplicado a restrição para participação em eventos futuros de organização do município.

2.2.2. Fica impedido de utilizar o espaço público da área de praça de alimentação do evento para venda dos produtos alimentícios e bebidas, aquele que não tiver realizado sua inscrição no local indicado neste edital.

2.2.3. Fica impedido de utilizar o espaço público da área de alimentação do evento para venda dos produtos alimentícios e bebidas, aquele que solicitar sua inscrição fora do prazo estipulado delimitado no tópico 1.2, Da Vigência.

2.2.4. Fica vedado a venda de produtos que não sejam alimentícios e bebidas, além de produtos ilícitos tais como drogas, explosivos, narcóticos controlados, armas de fogo, etc.

2.3. Requisitos de inscrição.

As inscrições poderão ser feitas por intermédio de link para formulário *online* que será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico através da Diretoria de Turismo e Eventos, no site da Prefeitura de Paranavaí, limitadas as primeiras 20 inscrições.

2.3.1. A inscrição só será válida se o interessado preencher todos os campos dos formulários, *online*.

2.3.2. – Os formulários de inscrição conterão os seguintes campos:

- nome completo do interessado;
- nome da Pessoa Jurídica, caso seja;
- CPF ou CNPJ do interessado;

d) endereço completo do interessado;

e) tipo de equipamento: food truck, reboque ou pequeno vendedor;

f) tipo de comercialização de alimento ou bebidas;

g) número de telefone celular;

h) endereço de e-mail;

i) Concordância com o campo de comparecimento do cadastrado no dia do evento.

2.4. Das Sanções

Por qualquer motivo não justificado, se o cadastrado não comparecer no dia do evento, ficará restrito a participação nos próximos eventos realizados pela Administração Municipal.

2.4.1. A justificativa para caso de não comparecimento deverá ser realizada diretamente no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí, (<https://paranavai.atende.net/cidadao>) através dos campos na seguinte ordem: AUTOATENDIMENTO, EMISSÃO DE PROTOCOLO, ACESSAR, entrar com login e senha. No campo “assunto”, selecionar SEDECTU – DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS, no campo “subassunto” selecionar REQUERIMENTO, no campo “descrição da solicitação”, descrever o motivo pelo não comparecimento, conforme item 2.4.3.

2.4.2. O prazo para o protocolo será de até 05 (cinco) dias corridos após a data de realização do evento.

2.4.3. Só serão aceitas como justificativas o cadastrado que não participar pelos motivos:

2.4.3.1. Em caso de falecimento do cadastrado;

2.4.3.2. Em caso de falecimento de parente ou cônjuge do cadastrado;

2.4.3.3. Em caso de atestado médico do cadastrado, parente de até 1º grau ou do cônjuge.

2.4.4. Em caso de alteração de data do evento pela organização, o cadastrado não sofrerá sanções deste artigo.

3. FINS PUBLICITÁRIOS.

Fica autorizada a utilização do nome do cadastrado para fins publicitários pela Prefeitura de Paranavaí durante e após o evento para fins de propaganda, sendo autorizada a menção nominal do cadastrado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Prazos. Os prazos indicados neste Edital serão em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição ou mediante mensagem através do aplicativo de comunicação *Whatsapp*, cabendo ao cadastrado o ônus de consultá-los ao longo do procedimento de credenciamento público.

4.3. Esclarecimentos.

4.3.1 A Prefeitura de Paranavaí disponibilizará tenda para abrigar a praça de alimentação, os cadastrados deverão levar mesas, cadeiras e lixeiras obrigatoriamente para compor a estrutura da mesma e abrigar seus clientes.

4.3.2 Será permitido a entrada ao espaço destinado a Praça de Alimentação a partir das 08:00 horas do dia 30 de Agosto de 2025, podendo ocupar o espaço até o término do evento em 31 de Agosto de 2025.

4.3.3 Será disponibilizado pela Prefeitura de Paranavaí carga pequena de energia elétrica, para ser dividido entre os credenciados, não sendo autorizado o uso de fritadeiras elétricas, sanduicheiras e ou qualquer equipamento a base de resistência elétrica, inclusive máquinas de crepes;

4.3.4 Não será disponibilizado pelo Município de Paranavaí qualquer tipo de extensão elétrica para ligação de equipamento dos credenciados;

4.3.5 Não será disponibilizado pelo Município de Paranavaí qualquer tipo de fornecimento de água, internet e segurança privada para a praça de alimentação, devendo cada cadastrado organizar sua forma de fornecimento desses serviços para o desenvolvimento de suas atividades através de geradores de energia, caixas d’água e demais ações caso necessitem.

4.3.6 Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados através do correio eletrônico: diretoriaturismopvai@gmail.com

4.4. Omissões.

Os casos omissos serão solucionados pela organização do evento

4.5. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná. Paranavaí, 04 de Agosto de 2025.

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEANDRO RODRIGUES CASTRO

Diretor de Turismo e Eventos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

1. DADOS DO INTERESSADO:

•Nome da Pessoa Física: _____

•Nome da Empresa: _____

•RG/CNPJ: _____

•Endereço completo: _____

•
Tipo de equipamento: () Food Truck; () Reboque; () Pequeno vendedor.

•
Tipo de comercialização de alimento:

() Chopp

() Lanches

() churros

() Espetinhos

() doces

() outros: _____

•Telefones para contato: _____

•Endereço de correio eletrônico: _____

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente credenciamento público.

Paranavaí_____, de _____ de 2025.

Nome completo legível do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

CPF e/ou CNPJ: _____

Publicado por:

Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira

Código Identificador:8430EB0C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 227/2025

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 542/2023, com homologação através do Edital Nº 629/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2974/2024 de 05/03/2024, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAIS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº 198/2025, SENDO CONSIDERADOS:

CARGO: PSICOLOGO

Classif.	Nome	Resultado
72	MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES FARIAS	APTO
73	JULIA MARIA MARCONDES DINIZ	APTA
74	RAFIZA SCHEFFLER SANTANA	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 07 de agosto de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laysa Roberta Retka da Silva

Código Identificador:0B2EC4DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 228/2025

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 542/2023, com homologação através do Edital Nº 629/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2974/2024 de 05/03/2024, RESOLVE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS NO EXAME DE SAÚDE EDITAL Nº 227/2025, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:

CARGO: PSICOLOGO

Classif.	Nome	Resultado
72	MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES FARIAS	APTO
73	JULIA MARIA MARCONDES DINIZ	APTA

Os candidatos acima mencionados deverão proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 08/08/2025, às 9h:30min**, na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº 1990 – Centro – Piraquara / PR.**

Documentos Exigidos

a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;

b) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira de Identidade;

c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;

d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);

e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor

f) Certidão de quitação eleitoral;

g) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);

h) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira de Trabalho;

i) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);

j) FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;

k) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);

l) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Certidão de Casamento;

m) FOTOCÓPIA e ORIGINAL do Comprovante de residência (luz, água ou telefone);

n) Certidão negativa de Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

o) Certidão negativa de Antecedentes Criminais Estadual;

p) Certidão negativa de Antecedentes Criminais Federal;

q) conta bancária no Banco Bradesco (agência Piraquara);

r) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;

s) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

t) FOTOCÓPIA e ORIGINAL do Termo de Curatela (se for o caso);

u) FOTOCÓPIA e ORIGINAL do Atestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 07 de agosto de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:9B18EC54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 247/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Declara de utilidade pública os trechos que especifica, para fins de regularização ambiental de estradas rurais no Município de Pitanga

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Instrução Normativa nº 52, de 16 de junho de 2025, do Instituto Água e Terra – IAT,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 13.758/2025, que requer a formalização de ato declaratório de utilidade pública como condição para a emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM;

CONSIDERANDO que os trechos a serem pavimentados se encontram em leito viário já existente, sem alteração de traçado ou supressão de vegetação nativa, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa IAT nº 52/2025;

CONSIDERANDO que o empreendimento se qualifica como de utilidade pública nos termos do art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), por se tratar de sistema viário de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o projeto integra o programa estadual “Estradas Rurais Integradas aos Sistemas Conservacionistas”, de relevante interesse público municipal e regional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de regularização ambiental e obtenção da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM junto ao Instituto Água e Terra – IAT, os trechos abaixo especificados, localizados na localidade de São João da Colina, zona rural deste Município:

I – Estrada Municipal Pitanga Abaixo, com extensão de 11,80 km;

II – Estrada Municipal Limeira, com extensão de 0,98 km.

Art. 2º A declaração de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à instrução de processo de licenciamento ambiental do tipo DLAM, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa IAT nº 52/2025, não implicando, por si só, em autorização para obras ou intervenções de qualquer natureza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de agosto de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:226E0563

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.554, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

FMDPD, e revoga a Lei nº 1.350, de 4 de maio de 2007, e a Lei nº 2.331, de 4 de setembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF do Município de Pitanga – PR, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º O COMDEF tem por finalidade assegurar a participação popular na formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e inclusão das pessoas com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Compete ao COMDEF:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltada à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua implementação e desenvolvimento;

III – propor mecanismos que assegurem a participação popular no planejamento, execução e controle social das políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habilitação e reabilitação profissional, trabalho, cultura, desporto, turismo e lazer;

V – acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, indicando medidas para assegurar os recursos necessários ao cumprimento das políticas para pessoas com deficiência;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil que atuem no atendimento a pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, por meio de relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos voltados à inclusão da pessoa com deficiência;

VIII – propor alterações nas estruturas governamentais relacionadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de lei relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

X – emitir pareceres e prestar informações sobre temas de interesse da pessoa com deficiência;

XI – incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas relacionados à temática da deficiência;

XII – zelar pela efetividade de um sistema participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIII – deliberar sobre matérias submetidas pela Secretaria responsável pelas políticas de inclusão;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades que pretendam integrar o Conselho;

XV – receber e encaminhar denúncias, reclamações e representações relativas a violações de direitos;

XVI – manter canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor campanhas educativas de prevenção de deficiências e promoção de direitos;

XVIII – requisitar informações de órgãos públicos e privados quando necessário ao exercício de suas atribuições;

XIX – manifestar-se sobre entidades públicas ou privadas que atuem na área, emitindo recomendações se necessário;
 XX – avaliar anualmente a política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
 XXI – realizar, juntamente com o Executivo, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
 Parágrafo único. As normas internas de funcionamento do Conselho, inclusive composição de comissões, processo eleitoral e outros aspectos operacionais, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º O COMDEF será composto por membros dos seguintes órgãos e entidades, observada a paridade entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 1 (um) da Secretaria de Gestão Pública;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) da área de deficiência auditiva;
- b) 1 (um) da área de deficiência visual;
- c) 1 (um) da área de deficiência física;
- d) 1 (um) da área de deficiência intelectual.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelas respectivas Secretarias.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades legalmente constituídas há, no mínimo, um ano, diretamente ligadas à defesa, assessoramento ou representação da pessoa com deficiência.

§ 3º Na ausência de entidades em qualquer segmento, a vaga poderá ser ocupada por pessoa com deficiência atuante na defesa dos direitos do respectivo grupo.

Art. 6º A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á, preferencialmente, em fórum próprio.

Parágrafo único. O órgão gestor do COMDEF criará, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, comissão organizadora do fórum de eleição dos representantes sociedade civil.

Art. 7º Os representantes governamentais serão indicados por suas respectivas Secretarias.

Art. 8º Cada membro titular terá um suplente, com plenos poderes de substituição.

Art. 9º O Conselho contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, garantida a alternância entre os segmentos representados.

Art. 10 O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social assegurará os meios necessários para o funcionamento do COMDEF.

Art. 11 Os conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito, após eleição ou indicação conforme esta Lei.

Art. 12 O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

Art. 13 Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, criado pela Lei nº 2.331, de 4 de setembro de 2020, agora regulamentado por esta Lei.

§ 1º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob deliberação e fiscalização do COMDEF.

§ 2º O FMDPD terá unidade orçamentária própria, integrando o orçamento geral do Município.

Art. 14 O Fundo destina-se a captar e aplicar recursos para programas, ações e projetos que promovam os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos de transferências da União e do Estado;
- II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – dotações orçamentárias próprias;
- V – receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação de acessibilidade;
- VI – outras receitas legalmente previstas.

Art. 16 Constituem despesas do Fundo:

- I – apoio a ações da política municipal de inclusão;
 - II – programas de capacitação e estudos técnicos;
 - III – manutenção do COMDEF;
 - IV – custeio de atividades dos conselheiros, exceto remuneração;
 - V – campanhas educativas e eventos de conscientização;
 - VI – Apoio no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo para finalidades não vinculadas à política de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17 Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e movimentados conforme deliberação do COMDEF.

Art. 18 A Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhará trimestralmente ao COMDEF os extratos bancários e contábeis do Fundo.

Art. 19 As instituições beneficiadas prestarão contas ao órgão gestor, que encaminhará ao COMDEF para aprovação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se:

- I – a Lei Municipal nº 1.350, de 04 de maio de 2007;
- II – a Lei Municipal nº 2.331, de 04 de setembro de 2020.

Pitanga/PR, 02 de julho de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:0FDFE28

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 8.012/2025

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.364.030,78 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trinta reais e setenta e oito centavos)."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1451 de 06 de Dezembro de 2024:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.364.030,78 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trinta reais e setenta e oito centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade Orçamentária: 18.001	DEPARTAMENTO DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	
Funcional: 18.001.0013.0392.0006.2034	Programática:	Atividade: CULTURA PARA TODOS
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	00847 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$ 1.951.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade Orçamentária: 18.001	DEPARTAMENTO DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	
Funcional: 18.001.0013.0392.0006.2034	Programática:	Atividade: CULTURA PARA TODOS
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	00610 - Operações de Crédito Internas	R\$ 412.810,78
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.364.030,78		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1724990106 - Transferências de convênios dos estados - Céu da Cultura, 211990101 - Outras operações de crédito - mercado interno - principal da fonte 610 - Operações de Crédito Internas, 847 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 07 de agosto de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador: C586AA97

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2025 - SMED

Dispõe sobre a organização de objetivos e metas pedagógicas por turma/ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR.

A Secretária Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o artigo 205 da Constituição Federal, que garante o direito à educação como meio de pleno desenvolvimento da pessoa;
Considerando os artigos 3º, 12 e 23 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelecem como princípios o acesso, a permanência, a qualidade e a gestão democrática da educação pública;
Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que assegura o direito de aprender a ler e escrever com sentido e autoria, de forma integrada aos campos do conhecimento;
Considerando os princípios de equidade e melhoria da aprendizagem promovidos pelo mecanismo de financiamento educacional por meio do Valor Aluno/Ano por Resultados – VAAR, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb;
Considerando os critérios estabelecidos para distribuição da cota-parte do ICMS-Educação, com base em indicadores de aprendizagem e equidade, que dependem de práticas de gestão escolar articuladas com resultados educacionais;
Considerando a Portaria nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, especialmente as metas 5 e 7, que tratam da alfabetização na idade certa e da melhoria da aprendizagem;

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, que prevê o regime de colaboração entre União, estados e municípios;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 4, que visa garantir educação de qualidade, inclusiva e equitativa;

Considerando o desempenho insatisfatório do município de Sarandi/PR nas avaliações externas de 2024, no contexto da região da AMUSEP;

Considerando a necessidade de monitoramento sistematizado, intervenções pedagógicas assertivas e organização por metas anuais;

Considerando os Decretos Municipais e Instruções Normativas que compõem o marco regulatório da política municipal de alfabetização e leitura, a saber:

- Decreto Municipal nº 389/2025 que institui o projeto "15 minutos com a leitura - Sarandi lê!";

- Instrução Normativa nº 006/2025 – SMED, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a implementação e o desenvolvimento do projeto "15 Minutos com a Leitura - Sarandi Lê!" na Rede Municipal de Ensino de Sarandi.

Decreto Municipal nº 296/2025 que institui o Programa Alfabetiza Sarandi;

- Instrução Normativa nº 004/2025, que estabelece as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi;

- Decreto Municipal nº 513/2025, que institui a “Parada Pedagógica por Turma”;

- Instrução Normativa nº 11/2025 - SMED/Sarandi, que dispõe sobre a organização e a realização da Parada Pedagógica por Turma na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, conforme Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 95/2025, e dá outras providências.

Considerando, por fim, a centralidade do Projeto Político-Pedagógico PPP, como norteador das práticas escolares e a necessidade de respeito aos demais componentes curriculares, assegurando a articulação interdisciplinar no processo ensino e aprendizagem;
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a presente Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer metas pedagógicas claras e objetivas por turma/ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR, com foco na:

- I- Frequência escolar;
- II- Leitura literária e fluência leitora;
- III- Produção textual com função social;
- IV - Organização dos espaços pedagógicos;
- V - Participação nas avaliações internas e externas.

Art. 2º As metas estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão compor o Plano de Ação da Unidade Escolar e serão monitoradas periodicamente pela equipe gestora (direção e coordenação pedagógica) e pelas assessorias de núcleo da Secretaria Municipal de Educação.

§1º – METAS POR ANO ESCOLAR:

1º ANO

Nessa etapa do Ensino Fundamental o trabalho pedagógico tem como premissa que os alunos não apenas decodifiquem palavras, mas também adquiram conhecimento da linguagem escrita.

- Frequência: 95% de presença mensal mínima.
- Leitura: 20 livros lidos ou ouvidos no ano, caderno de leitura com fichas contendo palavras, frases e pequenos textos.
- Escrita: Bilhetes, listas, desenhos com legenda, cardápios, recados, textos curtos com apoio.
- Ambiente alfabetizador: de acordo com os objetos de conhecimento do trimestre: Palavra do dia, nomeação dos espaços e objetos na sala, Cantinho de leitura, letras móveis, alfabeto ilustrado, parede de palavras, reta numérica, quadro valor lugar.
- Meta específica: 80% ou mais das crianças com hipótese de escrita alfabética até o final do ano letivo.

2º ANO

No 2º ano, é necessário que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de forma articulada com o desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita, com a participação em práticas diversificadas de letramento, finalizando o ano letivo alfabetizado, as metas são:

- Frequência: 95%, com registro semanal.
- Leitura: 23 livros lidos (autonomia crescente), caderno de leitura com fichas contendo palavras, frases e pequenos textos.
- Escrita: Narrativas simples, listas, convites, recados, bilhetes.
- Ambiente alfabetizador: de acordo com os objetos de conhecimento do trimestre: Biblioteca da sala, cantinho da leitura, cartaz palavra do dia, nomeação dos espaços e objetos na sala, painel de leitura e produção, reta numérica, quadro valor lugar.
- Meta específica: 95% ou mais das crianças com hipótese de escrita alfabética até o final do ano letivo.

3º ANO

No 3º ano, o trabalho pedagógico tem como premissa que os alunos tornem-se leitores críticos e escritores iniciantes de forma autônoma, consolidando as competências adquiridas e aprofundando novas habilidades. As metas a serem cumpridas são:

- Frequência: Redução de 50% nas faltas reincidentes (busca ativa).
- Leitura: 30 livros – gêneros variados, caderno de leitura com fichas contendo textos com gêneros diversos.
- Escrita: Textos com início, meio e fim e revisão coletiva.
- Ambiente alfabetizador: de acordo com os objetos de conhecimento do trimestre: Rodízio de leitura, cartazes de trechos, dicionário ilustrado, reta numérica, quadro valor lugar.
- Meta específica: 100% alfabetizado ao final do ano letivo, com fluência e interpretação básica.

4º ANO

No 4º ano do Ensino Fundamental, as habilidades de leitura e escrita dos alunos seguem desenvolvendo e se aprimorando. Necessita de uma maior fluência leitora e compreensão de textos. Ampliar habilidades de escrita, produção de textos mais elaborados, argumentativos e com linguagem formal conforme as normas da língua portuguesa. Uma comunicação eficaz, e coerente, maior autonomia e confiança, demonstrando um progresso significativo em suas habilidades de leitura e escrita, cumprindo as metas:

- Frequência: Acompanhamento semanal e prevenção de evasão.
- Leitura: 35 livros e incentivo à leitura autônoma.

- Escrita: Textos com parágrafos, coesão e coerência.
- Sala: Quadro de ortografia, murais, espaço de leitura, reta numérica, quadro valor lugar.
- Meta específica: 70% de acertos nos simulados baseados no SAEB.

5º ANO

No 5º ano do Ensino Fundamental, espera-se que os alunos desenvolvam habilidades de domínio da leitura e escrita para se tornarem leitores autônomos e capazes de lidar com textos de diferentes gêneros e complexidades. Além disso, devem produzir textos coesos e coerentes, demonstrando compreensão e interpretação eficazes, bom desempenho em todas as áreas de conhecimento, para alcançar as seguintes metas:

- Frequência: 100% de presença nos simulados e avaliações externas.
- Leitura: 45 livros e diário de leitura.
- Escrita: Produções autorais com domínio crescente da norma padrão.
- Sala: Gráficos de leitura, quadro de metas, roteiros de estudo, reta numérica, quadro valor lugar.
- Meta específica: Superar o IDEB anterior da unidade escolar.

Art. 3º – INDICADORES DE SUCESSO

- Monitoramento com devolutiva pedagógica.
- Registro sistemático em relatórios por turma.
- Apresentação em reuniões pedagógicas e Conselhos Escolares.
- Aplicação de simulados semanais com ao menos 10 questões, com correção coletiva pelo professor, contextualização das respostas e devolutiva com revisão entre grupos de crianças/estudantes.
- Aplicação de questões de matemática e língua portuguesa com base na matriz de referência do 5º ano (SAEB/Prova Paraná).
- Registros pedagógicos sistemáticos sempre que a criança estudante realizar ações com função social da escrita.

Art. 4º Compete ao Coordenador Pedagógico:

- Acompanhar o cumprimento das metas;
- Monitorar as avaliações com devolutiva pedagógica;
- Propor intervenções pedagógicas quando necessário;
- Garantir a tomada de leitura e produção de registros regulares;
- Alinhar com as famílias ações para melhorar a aprendizagem das crianças/estudantes que necessitem de recomposição de aprendizagens;
- Sistematizar evidências de aprendizagem em consonância com os projetos “Alfabetiza Sarandi” e “Sarandi Lê”.

Art. 5º A presente Instrução Normativa deverá ser:

- I - Fixada no mural pedagógico da unidade escolar;
- II - Apresentada à equipe escolar em reunião pedagógica;
- III - Integrada ao plano de ação coletivo e pactuada como compromisso da equipe.

Parágrafo único: Acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação de todas as ações, proposições e aplicabilidade desta instrução normativa.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sarandi, 05 de agosto de 2025.

SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES

Secretária Municipal de Educação

Município de Sarandi – PR

Decreto nº 582/2025

Publicado por:

Juliana Hilaria de Lima Lopes

Código Identificador:19BF794C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**

PROCURADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO - CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº .

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

6.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como os dados e as informações obtidos, sem prévia e expressa autorização da SENATRAN, observando-se as normas de restrições de acesso à informação previstas no Capítulo IV da LAI e na LGPD.

6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

6.2 São obrigações do SERPRO:

6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

• Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

• Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

• A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

• O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

• Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

• O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

• A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

• O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

•

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

•

Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

•

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

•

Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

•

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

•

O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de ().

•

Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

•

Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato, e obedecerão às condições estabelecidas em normativo próprio da SENATRAN (Portaria de Preços).

•

Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

•

Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

•

Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.

•

No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

•

O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

•

Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

•

O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

•

O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

•

O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

•

Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

•

DO ATRASO NO PAGAMENTO

•
Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

•
Multa de 1% (um por cento); e

•
Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

•
O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

• DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

•
Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)
Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

• DA VIGÊNCIA

•
O presente contrato vigorará por , conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, condicionados à validade do prazo da autorização concedida pela SENATRAN ao CLIENTE.

•
Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

• DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•
A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: .

•
Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

• DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

•
Os preços poderão ser reequilibrados com base em instrumento próprio a ser emitido pela Autoridade Executiva do Sistema Nacional de Trânsito. Após o início da vigência do instrumento emitido pela SENATRAN, as eventuais mudanças nos preços dos serviços serão aplicadas a este instrumento contratual por celebração de termos aditivos específicos.

•
De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

• DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

•
O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

• DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

DA COMUNICAÇÃO FORMAL

Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

Constituirá:

Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

• Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

• Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

• 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

• 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

• Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

• Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

• **DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018**

• As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

• O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

• **DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

• As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

• O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

• O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

• O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

• O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

• **DA MATRIZ DE RISCOS**

• Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

• **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

SERPRO	SERPRO
_____ Cliente	_____ Cliente (Opcional)
_____ Testemunha	_____ Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Anexo – Descrição dos Serviços

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0605/2023

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.

Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.

Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.

Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.

Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.

Descrição geral do serviço

O Sistema de Notificação Eletrônica - SNE é uma solução web e mobile, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos autuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações).

A solução faz a gestão centralizada, integrada e informatizada para a gestão das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, são elas: Notificação de Autuação;

Notificação de Penalidade;

Notificação de Penalidade;

Solicitação de Código para Pagamento; e

Outros avisos (Boleto a Vencer, Distrato, etc).

Permite à pessoa física e à pessoa jurídica receberem notificações de seus veículos de forma eletrônica, podendo obter descontos no pagamento das infrações de trânsito pelo aplicativo ou solução WEB. Ou seja, permite a gestão das notificações eletrônicas sobre infrações de trânsito.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução SNE que viabiliza o processamento das notificações de trânsito do CLIENTE em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica.

O SERPRO disponibilizará ao CLIENTE uma área de Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito, onde deverão ser disponibilizados os arquivos relativos às infrações.

Por meio da aplicação CDT-MOBILE, desenvolvida pelo SERPRO para dispositivos móveis, os usuários que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que também aderirem ao sistema.

Por meio da aplicação Web Portal de Serviços SENATRAN, também desenvolvida pelo SERPRO, os usuários terão acesso às mesmas funcionalidades do aplicativo CDT-MOBILE.

Pessoas jurídicas poderão acessar o SNE apenas através da aplicação Web por serem proprietários de grande volume de veículos (otimização para tratamento de grandes volumes de notificações).

A solução contempla disponibilização de formulários relativos às infrações de trânsito, por exemplo: Indicação de Condutor Infrator.

DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

Após envio das notificações ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá ao órgão autuador o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade do órgão autuador, que poderão ser comunicados quando da ocorrência dos mesmos.

O órgão autuador, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, deverá manter ativa a comunicação entre os sistemas, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento do contrato ou suspensão do serviço, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

Para atender as necessidades de informações do SNE, poderão ser criadas novas transações ou adaptadas novas funcionalidades no sistema RENAINF.

O órgão deve manter autorização pela SENATRAN, e contratar o acesso ao SNE junto ao SERPRO. Os seus cadastrados, para ter acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, deverão assinar individualmente o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS (conforme ANEXO MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO).

CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

O usuário poderá aderir à solução via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

CDT Mobile: Aplicativo para dispositivos móveis, onde os usuários pessoa física que aderirem a solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.

Portal de Serviços SENATRAN Web: Aplicação com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, disponível para usuários pessoa física e jurídica (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas). Pessoa jurídica somente tem acesso via Web.

A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução Web ou Mobile.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da SENATRAN.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

Níveis de Serviço

Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$\frac{24 \times 60 \times (Df + 1 - Di) - Ind}{24 \times 60 \times (Df + 1 - Di)}$	>- 90%	Mensal	2,00%

Onde:

*Di = Data inicial do período apurado;

*Df = Data final do período apurado;

*Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

• A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

• A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

• Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

• ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

• A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

• Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

• Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

• Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

• Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

• Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

• CANAIS DE ATENDIMENTO

• O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

• Legislações Complementares

• Portaria SENATRAN nº 922, de 20 de julho de 2022 que estabelece os procedimentos para acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e que autoriza o acesso ao RENAINF e subsistemas pelos órgãos ou entidades executivas integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

• Portaria SENATRAN nº 587, de 20 de junho de 2024 que estabelece os valores a serem cobrados pelo acesso às bases de dados dos sistemas e subsistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

• Resolução CONTRAN nº 931, de 28 de março de 2022, que estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Anexo - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

(adaptado do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012)

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0605/2023

• Qualificação do Conjunto de Informações

Acesso ao RENAINF / SNE

•
Entidade ou Órgão Vinculado

•
Razão Social:

•
CNPJ nº:

•
Qualificação Civil do Signatário

•
Nome Completo:

•
CPF nº:

•
Nacionalidade:

•
Nome do Pai:

•
Nome da Mãe:

•
Endereço:

•
Declaração

•
Eu, acima identificado, perante a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

•
Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela SENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

•
Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

•
Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

•
Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito SENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

•
Declaro ter recebido acesso ao conjunto de informações supracitado e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

•
Local e Data

•
Município:

•
UF:

•
Data:

•
Assinaturas

Signatário: _____

1ª Testemunha: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2ª Testemunha: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO

Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

•
DAS condições gerais

•
O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.

•
Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

•
O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

•
No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:

•
praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

•
financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

•
utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

•
frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;

•
tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;

•
interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

•
participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

• praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.

• Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notifica-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.

• O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.

• A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

• A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

• requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;

• suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou

• rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

• DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

• O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

• A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.

• A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.

• O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.

• As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.

• Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

• FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

• O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

• DEFINIÇÕES

Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- **Leis e Regulamentos de Proteção de Dados** – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **Dados Pessoais** – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- **Serviço** – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- **Colaborador(es)** – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- **Incidente de Segurança da informação** – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **Autoridades Fiscalizadoras** – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:
- **Controlador Singular**, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;
- **Operador**, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

São deveres das PARTES:

- Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
- qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

- O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

- São deveres do CLIENTE:

- Responsabilizar-se:

- pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

- por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

- pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

- pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

- por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;

- por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.

- Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

- São deveres do SERPRO:

- Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

- Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço;

- Até o limite necessário para a prestação do serviço;

- Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;

- Em razão de determinação legal.

- Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

- Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;

- Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;

•
Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

•
Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

• DOS COLABORADORES DO SERPRO

•
O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

•
Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

•
Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.

•
Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

•
O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

• DOS COOPERADORES

•
O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

• DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

•
O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

•
O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

•
Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

•

Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

DAS RESPONSABILIDADES

Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

Anexo - Identificação do Cliente

1Informações Gerais:

CNPJ:	76.977.768/0001-81
Razão Social:	Município de Paranavai
Endereço Completo:	R GETULIO VARGAS, nº 900, CENTRO - PARANAVAI - PR
CEP:	87.702-000
Inscrição Municipal:	Isenta
Inscrição Estadual*:	Isenta

*Preencher caso exista

2Representantes Legais:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	
CPF:	326.653.340-20
Cargo:	Prefeito Municipal
Designação:	ATA POSSE – 01/01/2025
Endereço Eletrônico:	s.seprovpai@paranavai.pr.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	
CPF*:	020.387.629-61
Cargo*:	Secretário Municipal
Designação*:	Decreto Municipal nº 27.039/2025
Endereço Eletrônico*:	patrimonioetransito@paranavai.pr.gov.br

*Preencher caso seja aplicável

3Informações Complementares:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Marcelo Gomes dos Santos
CPF:	013.629.371-93
Telefone:	44-39021131
Endereço Eletrônico:	ditranpvai@gmail.com
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Carlos Hideki de Souza Fujimori
CPF:	102.463.319-50
Telefone:	44-99916-6474
Endereço Eletrônico:	ditranpvai@gmail.com

Anexo - Identificação dos Representantes Legais do SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	004.641.859-80
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	102.457.127-04

Anexo - Informações Globais do Contrato

Número do Contrato do Cliente*:	100/2025
Vigência:	
Valor Total do Contrato:	
Valor Total do Contrato por Extensão:	
Processo Administrativo de Contratação:	
Dados da Dotação Orçamentária:	
Regime de Execução:	
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	
CPF da Primeira Testemunha:	
Nome da Segunda Testemunha:	
CPF da Segunda Testemunha:	
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	
Data de Assinatura:	

*Opcional

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:2C9E2E42